



RESOLUÇÃO Nº 050/2022 – CONEPE

Aprova a regulamentação de Reofertas de Componentes Curriculares para os Cursos das Modalidades Diferenciadas da Universidade do Estado de Mato de Grosso.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a limitação financeira dos Planos de Trabalhos das Turmas das Modalidades Diferenciadas; as Resoluções nº 028/2020-CONEPE e nº 029/2020-CONEPE; a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da UNEMAT e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as Reofertas de Componentes Curriculares para os cursos das Modalidades Diferenciadas da Universidade do Estado de Mato de Grosso.

Art. 2º Os Cursos das Modalidades Diferenciadas (Turmas Fora de Sede e Educação a Distância) poderão reofertar componentes curriculares de forma integral ou por meio de Estudo Dirigido durante os períodos letivos suplementares, estabelecidos em Calendário Acadêmico, geral ou específico.

Parágrafo Único Entende-se por Reoferta o componente já ofertado à Turma, na forma prevista no projeto pedagógico de curso ou resoluções complementares, ficando vedado a oferta inédita de disciplinas pelo curso.

Art. 3º As Reofertas de componentes curriculares poderão ser feitas no formato remoto, respeitando-se a carga horária, frequência e as atividades práticas previstas no componente.

§1º O horário para as aulas e atividades síncronas deverão respeitar o turno de funcionamento do curso.

§2º No mínimo, 50% (cinquenta) por cento das aulas e atividades deverão ocorrer de forma síncrona com a disponibilidade das gravações em até 48h (quarenta e oito horas) do seu término.

Art. 4º Os períodos letivos suplementares para reoferta das disciplinas e estudos dirigidos ocorrerão em período intermediário ao calendário acadêmico de cada curso e serão assim compreendidos:

§1º Primeiro Período Letivo Suplementar: vinculado ao primeiro semestre letivo do ano. Deve possuir no mínimo 15 (quinze) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias; corresponderá ao período letivo 20XX.3.

§2º Segundo Período Letivo Suplementar: vinculado ao segundo semestre letivo do ano. Deve possuir no mínimo 15 (quinze) e no máximo 60 (sessenta) dias; corresponderá ao período letivo 20XX.4.



Art. 5º As turmas deverão ser solicitadas pelas Coordenações de Curso via SIGAA e deverão obedecer as mesmas datas de solicitação de turmas, previstas no calendário geral semestral.

§1º As turmas devem ser solicitadas com um total de 60 (sessenta) vagas para Reoferta integral e até 05 (cinco) vagas para Estudo Dirigido.

§2º As Coordenações de Curso devem efetuar a reserva de vagas de número equivalente ao de alunos ativos no curso e que estejam pendentes no componente a ser ofertado.

§3º As matrículas nas reofertas e/ou estudos dirigidos de que tratam esta Resolução terão a seguinte prioridade:

- a) Discentes do próprio curso de diferenciadas;
- b) Discentes dos demais cursos de diferenciadas;
- c) Demais discentes reprovados nos componentes ofertados;
- d) Demais discentes da universidade.

§4º A matrícula de discentes em componentes do tipo Estudo Dirigido deve ser feita pela Supervisão de Apoio Acadêmico ao qual o curso é vinculado, mediante solicitação de matrícula encaminhada formalmente via ofício ou e-mail pela Coordenação de Curso.

Art. 6º O calendário específico dos Períodos Letivos Suplementares será proposto pela Assessoria de Gestão de Formação Diferenciada e aprovado pela Diretoria de Gestão Acadêmica e deverá constar o período letivo, as datas para solicitações de matrícula em período suplementar e datas para consolidação das turmas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em 09 e 10 de maio de 2022.

Profa. Dra. Nilcé Maria da Silva
Presidente do CONEPE (em exercício)